

+impacto

01  
@lamof



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## SERRANOS - MINAS GERAIS

Projeto de lei nº 025/2021

\_\_\_\_\_

Criação e regulamentação do Fundo Municipal

Objetivo: dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
e de outras providências.

Proponente: Poder Executivo

Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### AUTUAÇÃO

Aos 15 de setembro de 2021 autuei os

documentos a que se refere este processo legislativo, tendo, antes, protocolado e registrado em livro próprio. Em seguida, remeto-o à Presidência da Casa para a devida tramitação, Eu Stávia M. Ramos, Secretário, a subscrevi.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02  
32mp

Ofício : 299/2021  
Assunto : Encaminha Projeto de lei  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 13 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente V. Senhoria e na oportunidade venho pelo presente expor e requerer o que adiante se segue;

Encaminho em anexo para conhecimento e providências neste Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 025/2021 que dispõe sobre a “Criação e Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dá outras providências”.

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,  
Tiago Arantes Pires,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos  
NESTA.

PROTOCOLADO  
EM 15 / 09 / 2021  
HORA 08 / 43  
Maura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

03  
Dames

**PROJETO LEI Nº 025/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º, do art. 260, do ECA.

§ 2º – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescentes.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, por meio de Plano de Ação Anual e Plano de Aplicação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo;

II – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – CEP 37.452-000 – Serranos – MG  
Fones: (35) 3322 – 1569 / 3322 – 1177 – e-mail: prefeitura@serranos.mg.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

04  
Serranos

IV – disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V – examinar e aprovar as contas do FIA,

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.

Art. 4º. São atribuições do Departamento Municipal de Assistência Social:

I – administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação Anual Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter trimestralmente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em termos de Parceria, Colaboração e/ou Contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 13019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

VIII – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

XI – providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII – providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

Praça 12 de Dezembro, 60 – Centro – CEP 37.452-000 – Serranos – MG  
Fones: (35) 3322 – 1569 / 3322 – 1177 – e-mail: prefeitura@serranos.mg.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

05  
Dama

XIII – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, e, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XV – providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Art. 5º. São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - recursos provenientes do CEDCA e do CONANDA;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas no ECA;

V – valores provenientes do Imposto de Renda Solidário.

VI – outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º. A aplicação dos recursos do FMDCA, serão destinadas:

I - de acordo com plano de aplicação elaborado pelo CMDCA;

II – as entidades da administração Municipal direta ou indireta, que desenvolvem programas de caráter redistributivos, integrativos, reintegrativos, de vigilância, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – para acompanhamento sócioeducativo;

IV – para as entidades não governamentais que desenvolvam programas similares;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

09  
Camara

Parágrafo único. As entidades da administração direta e indireta do Município, inclusive as não governamentais, que desenvolvam qualquer dos programas de que se trata esse artigo, serão repassados recursos através de termos de colaboração ou parceria;

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Art. 9º. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10º. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Art. 11º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 12º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município.

Art. 13º. A despesa do Fundo constituirá-se de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II – aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

07  
Stamp

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º. A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º – Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

Art. 16º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 17º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranos, 31 de agosto de 2021.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

08  
Ramos

**MENSAGEM**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre Criação e Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por fim adequar à atual legislação municipal, objetivando atender as diretrizes fundamentais para a aplicabilidade dos direitos da criança e do adolescente do município de Serranos, criando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, dando nova definição à estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Com efeito, o projeto ora apresentado espelha os avanços e necessidades do dia a dia na proteção e garantia dos direitos de seu público alvo.

Destarte, acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, requeremos que Vossas Excelências pares apreciem e aprovelem este Projeto de Lei, conforme o Regimento Interno desta Corte.

Serranos, 13 de setembro de 2021.

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

09  
Stamp

Ofício : 363/2021  
Assunto : Encaminha documentos do Projeto de lei nº 025/2021  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 21 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente V. Senhoria e na oportunidade venho pelo presente expor e requerer o que adiante se segue;

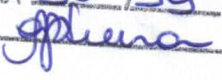
Encaminho em anexo para conhecimento e providências neste Legislativo Municipal, o Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei nº 025/2021 que dispõe sobre a “Criação e Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,  
Tiago Arantes Pires,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos,  
NESTA.

PROTOCOLADO  
EM 22 / 10 / 2021  
HORA 15 / 19  




10  
32amp

DESCRIÇÃO DA DESPESA

A despesa se refere a Projeto de Lei nº 025/2021, cujo projeto dispõe a criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
JANEIRO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
FEVEREIRO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
MARÇO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
ABRIL		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
MAIO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
JUNHO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
JULHO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
AGOSTO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
SETEMBRO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
OUTUBRO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
NOVEMBRO	R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
DEZEMBRO	R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO  APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL **Recursos Ordinários**  
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 CONVÊNIO \_\_\_\_\_  
 OUTRA FONTE \_\_\_\_\_

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ R\$ 100.000,00 aproximadamente anualmente

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.  
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA  
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 15/10/2021

\_\_\_\_\_  
TESOUREIRO

EM 15/10/2021

\_\_\_\_\_  
CONTADOR

*Alan Mariano da Silva*  
Contador  
CRC-MG 121506-0

EM 15/10/2021

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL